



Aresc

Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 27°15'36" S/ 51°25'56" O

Relatório ARESA GEFIS nº 017/2016
Município: **ERVAL VELHO** / SC
Referência: Processo AGESAN nº 0092 /2011

Data: Fevereiro 2016.

[Handwritten signatures and initials]

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis / SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Site: www.casan.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Local: Erval Velho / SC

Telefone: (49) 3542-1067

Contato: Adriana Rebelo – Cargo: Secretária do Comitê de Relacionamento

Data: 25 de fevereiro de 2016

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão () Convênio (x)

Número do Vínculo: 013/2011 - Data da Assinatura: 02/08/2011 - Vencimento: 01/08/2029

4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 025/2011 do município de Erval Velho de outubro de 2011, o qual gerou os Termos de Notificação nº 025; e pelo Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 025/2013 de julho 2013, o qual gerou outro Termo de Notificação nº 0133.

Diante das respostas da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARES C retornou ao local no dia 25 de fevereiro de 2016, para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. Nelson Schmidt, representante da concessionária no município de Erval Velho, que se encarregou de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

5 DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: Nelson Schmitt - Cargo: Chefe da Agência de Erval Velho

Fone(s): (49) 3542-1067 - E-mail: nschmitt@casan.com.br

Endereço: Av. XV de Novembro, 728 – Centro – Erval Velho/SC - CEP: 89613-000

Coordenadas Geográficas: 27° 16' 57" S / 51° 26' 60" O

Termo de Notificação nº 025 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 025/2011

CONSTATAÇÃO 04: As instalações apresentam boas condições de trabalho. Equipamentos de informática inadequados. Não há identificação da Concessionária nas fachadas. Laboratório no mesmo espaço de atendimento.

RECOMENDAÇÃO 04: Providenciar identificação do escritório na fachada (painéis ou placas se o proprietário não permitir a pintura). Separar laboratório e padronizar mobília. Substituir cadeira/poltronas utilizadas pelo público.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para identificar o escritório na fachada; para estudar a possibilidade de separar o laboratório do escritório; e para substituir a mobília (venceu em 21/11/2012).

CONCLUSÃO ARES C: O escritório de atendimento foi identificado, com placa e aviso sobre o horário de funcionamento (figura 1). O laboratório de análises não foi desvinculado do

almoxarifado e encontra-se no mesmo local das visitas anteriores (figura 2). A mobília foi padronizada e modernizada, assim com as poltronas para atendimento aos usuários foram substituídas (figura 3).



Figura 1: Fachada do escritório de atendimento identificação, com aviso sobre horário de funcionamento



Figura 2: Almojarifado junto ao laboratório de análise, em anexo ao escritório de atendimento



Figura 3: Mobília modernizada

LAB.
[Handwritten signature]

CONSTATAÇÃO 05: Perdas do sistema devido a pequenos vazamentos e não reaproveitamento das águas de lavagem/descartes.

RECOMENDAÇÃO 05: Deverá ser melhorado o controle de perdas e projetado o reaproveitamento das águas utilizadas para limpeza e manutenção de reservatórios e demais unidades operacionais do Sistema, a fim de melhorar a gestão dos custos.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que os consertos da rede de distribuição são serviços contínuos e são realizados quando identificados.

CONCLUSÃO ARESC: Não é feito controle de perdas de água no município de Erval Velho, ocorre somente a medição de vazão na entrada da ETA e a micromedição pelos hidrômetros, sendo que o reaproveitamento das águas de lavagem da ETA e dos reservatórios não é realizado. O índice estimado de perdas de água é de 32%, de acordo com as estimativas dos funcionários.

Termo de Notificação nº 133 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 025/2013

ITEM 04: Existem manuais, guias e informações adequadas disponíveis aos usuários (CDC, Resoluções AGESAN¹, etc)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 01: Expor aos usuários os manuais, guias e informações conforme determina a Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Informou que a documentação estava disponível no momento da visita.

CONCLUSÃO ARESC: Código de Defesa do Consumidor e as Resoluções da ARESC não estavam disponíveis aos usuários.

ITEM 10: Existe almoxarifado em boas condições? Sim () Não (x) Pendência (): Obs.: Almoxarifado está localizado numa garagem alugada, sem acomodações.

RECOMENDAÇÃO 02: Providenciar melhores acomodações para os materiais.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 90 dias para readequar o armazenamento dos materiais (venceu em 01/02/2014).

CONCLUSÃO ARESC: O almoxarifado não foi readequado, sendo esta recomendação pendente desde o Relatório de Fiscalização Inicial, de 2011.

¹ Após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC, as resoluções que devem estar disponíveis aos usuários são as Resoluções da ARESC.

ITEM 14: O número de funcionários está atendendo à demanda de serviço existente (Resolução AGESAN Nº 004 – Art. 127¹)? Sim () Não (x) Pendência () Obs.: O chefe da agência faz a manutenção e deixa o escritório fechado.

RECOMENDAÇÃO 03: Providenciar a contratação de terceirizado, estagiário ou disponibilizar mais um funcionário para o atendimento.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Informou que para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Erval Velho há necessidade de dois servidores, sendo que em 2013 haviam três lotados na agência do município.

CONCLUSÃO ARES: Há três funcionários para realizar os serviços administrativos, de operação e manutenção para atender 1.287 ligações de água, sendo que um deles irá se aposentar em agosto de 2016. Porém, devido às obras de esgotamento sanitário, que deverá finalizar no ano de 2016, vai haver a necessidade de contratação de mais funcionários para operação e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário.

5.2 Unidades Operacionais

5.2.1 Manancial de Captação de Água Bruta

Termo de Notificação nº 025 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 025/2011

CONSTATAÇÃO 01: Boas condições de operação. Um poço encontra-se desprotegido.

RECOMENDAÇÃO 01 INICIAL: Providenciar o cercamento do Poço que não possui qualquer isolamento. Fixar placas de identificação e restrição de uso em ambos.

RESPOSTA DA CONCESSIONARIA: Solicitou prazo de 180 dias para licitar e contratar obras de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do município de Erval Velho, que inclui o cercamento da área de captação, e para a instalação de placas de identificação (venceu em 21/11/2012).

CONCLUSÃO ARES: O Poço 01 apresenta área isolada e cercada, com aviso de restrição de acesso e identificação (figura 4). O Poço 02 não está isolado e possui somente identificação (sem aviso de restrição de acesso) (figura 5).

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.



Figura 4: Poço 01



Figura 5: Poço 02

Termo de Notificação nº 133 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 025/2013

ITEM 1: Outorga de Uso (Lei nº 9.433/97 – Art. 12º): Sim () Não () Pendência (x)

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar outorga ou cópia do pedido.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 2: Existe Licença Ambiental? Sim () Não (X)

RECOMENDAÇÕES 05: Apresentar licença ou cópia do requerimento.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 3: Existe cerca de proteção da área do manancial (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 10^o)? Sim () Não () Pendência (): Obs.: Poço 1 Sim, no Poço 2 não. O poço 2 não é cercado, pois, não tem "termo de Uso". (inicial) Obs.: O Poço 01 continua cercado, porém o Poço 02 continua sem as devidas proteções. (acompanhamento).

RECOMENDAÇÃO 05: Providenciar os devidos isolamentos conforme determina a Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 360 dias para realizar o cercamento da área, devido à necessidade de licitação (venceu em 01/11/2014).

CONCLUSÃO ARESC: O Poço 02 continua sem o devido isolamento desde o Relatório de Fiscalização Inicial, de 2011 (figura 5).

ITEM 4: O volume captado atualmente garante o abastecimento de água sem haver o colapso no abastecimento (NBR 12211 item 5.5)? Sim () Não (x) Obs.: Há necessidade de perfuração de mais um poço porque no verão a demanda excede a capacidade de produção. (inicial) Obs.: No verão há deficiência na oferta de água (acompanhamento).

RECOMENDAÇÃO 06: Apresentar proposta/projeto.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 360 dias para realizar a perfuração de mais um poço (venceu em 01/11/2014).

CONCLUSÃO ARESC: Foi perfurado em fevereiro de 2014 um poço artesiano com 52 metros de profundidade, cuja vazão estimada é de 55 m³/h. Porém, o poço desde então está desativado devido ao alto teor de enxofre encontrado. Ou seja, desde 2014, a concessionária ainda não buscou outra alternativa para suprir a demanda de água do município.



Figura 6: Poço 03 inoperante

ITEM 10: Existe placa de identificação com as restrições à utilização da área (Resolução

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

AGESAN nº 11 – Art. 10^o)? Sim () Não () Pendência () Obs.: No Poço 1 existe identificação e no Poço 02 não há identificação.

RECOMENDAÇÃO 06: Providenciar placa de identificação no Poço 02 conforme determina Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 360 dias para regularização (venceu em 01/11/2014).

CONCLUSÃO ARESC: O Poço 02 apresenta identificação (figura 5).

5.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

Termo de Notificação nº 025 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 025/2011

CONSTATAÇÃO 02: Condições razoáveis. Tratamento primário pois as captações são subterrâneas, através de poços artesianos.

RECOMENDAÇÃO 02: Providenciar placas de identificação e de restrição de uso.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para a instalação de placas de identificação (venceu em 21/11/2012).

CONCLUSÃO ARESC: O tratamento da água bruta é realizado no local de captação do Poço 01, com a adição de hipoclorito de cálcio e fluossilicato. No local do Poço 01 há identificação e aviso de restrição de acesso, conforme figura 4.

Termo de Notificação nº 133 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 025/2013

ITEM 1: A ETA possui licenciamento do órgão AMBIENTAL para funcionamento (Conama 237/97 Anexo 1)? Sim () Não ()

RECOMENDAÇÃO 07: Apresentar licença ou cópia do requerimento.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 3: As condições do laboratório são adequadas? Sim () Não (x) Pendência: Obs.: A estocagem permanece junto ao Poço 1 e o laboratório na mesma sala do escritório.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

RECOMENDAÇÃO 07: Providenciar melhores acomodações para o material químico e para o laboratório.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 360 dias para regularização pois depende da execução da Casa de química (venceu em 01/11/2014).

CONCLUSÃO ARESC: O laboratório está localizado inadequadamente junto ao almoxarifado, no escritório de atendimento, como anteriormente descrito. O armazenamento dos produtos químicos continua inadequado, localizada junto à Casa de química do Poço 01 (figura 7). Segundo os funcionários, há um projeto para construção de uma nova Casa de química, que será feita junto ao Reservatório R01 e ERAT 02, onde também será transferido o almoxarifado.



Figura 7: Armazenamento dos produtos químicos inadequado

ITEM 22: O armazenamento dos produtos químicos é adequado (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 18¹)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 08: Providenciar melhor acondicionamento para os produtos químicos.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 360 dias para regularização pois depende da execução da Casa de química (venceu em 01/11/2014).

CONCLUSÃO ARESC: O armazenamento dos produtos químicos continua inadequado, localizada junto à Casa de química do Poço 01 (figura 7).

5.2.3 Reservatórios – RATs

Termo de Notificação nº 025 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 025/2011

CONSTATAÇÃO 03: Encontram-se em condições satisfatórias. Não há identificação.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

RECOMENDAÇÃO 03: Providenciar placas de identificação e de restrição de uso. Ampliar a reservação em virtude do surgimento de novos loteamentos.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para a instalação de placas de identificação (venceu em 21/11/2012). Afirmou também que para a aprovação da viabilidade de novos loteamentos, a reservação é um dos quesitos.

CONCLUSÃO ARESC: Os Reservatórios R01 e R02 apresentam identificação (figuras 8 e 9) e somente o R01 apresenta aviso de restrição de acesso. Já o Reservatório R03 não apresenta nem identificação, nem aviso de restrição de acesso (figura 10). A concessionária não aumentou a capacidade de reservação desde a Fiscalização Inicial, de 2011.



Figura 8: Reservatório R01



Figura 9: Reservatório R02 – Bela Vista

LAP



Figura 10: Reservatório R03

Termo de Notificação nº 133 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 025/2013

ITEM 2: Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Resolução AGESAN nº004 – Art. 19 - §2º)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÕES 09, 12 E 15: Providenciar placas indicativas conforme determina Resolução nos Reservatórios R01, Bela Vista e R03.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que a área do Reservatório R01 encontra-se cercada e com placas de acesso restrito e identificação; e que a área do Reservatório Bela Vista também conta com placa afixada no portão de acesso. Também solicitou prazo de 360 dias para regularização do Reservatório R03 (venceu em 01/11/2014).

CONCLUSÃO ARESC: Os Reservatórios R01 e R02 apresentam identificação (figuras 8 e 9) e somente o R01 apresenta aviso de restrição de acesso. Já o Reservatório R03 não apresenta nem identificação, nem aviso de restrição de acesso (figura 10), sendo este item pendente desde a Fiscalização Inicial, ocorrida em 2011.

ITEM 04: As áreas estão devidamente cercadas e trancadas (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23º)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 16: Providenciar isolamento do Reservatório R03 conforme determina Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 360 dias para realizar o cercamento da área do Reservatório R03 (venceu em 01/11/2014).

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

² Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

CONCLUSÃO ARESC: A área do Reservatório R03 continua sem o devido isolamento com cercas/muros.

ITEM 6: Existe guarda-corpo nas áreas de visitação (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23¹)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÕES 11 E 13: Providenciar guarda-corpo conforme determina Resolução nos Reservatórios R01 e Bela Vista.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que a NBR 12.217/1994 não prevê instalação de guarda-corpo em reservatórios apoiados, como é o caso dos Reservatórios R01 e Bela Vista.

CONCLUSÃO ARESC: Não há guarda-corpos nos Reservatórios R01, R02 e R03 (figuras 8, 9 e 10). As áreas de acesso (escadas e tampas dos reservatórios) devem conter proteção para garantir a proteção dos funcionários que realizam serviços de operação e manutenção.

ITEM 8: Apresentam para-raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23¹)? Sim () Não (x) Encontram-se em boas condições? Sim () Não ()

RECOMENDAÇÕES 12, 14 E 17: Providenciar para-raios, iluminação e sinalização noturna conforme Resolução nos Reservatórios R01, Bela Vista e R03.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que, de acordo com a NBR 5419, visto que não há equipamentos eletro-eletrônicos instalados no local, nem risco a vida humana, fica a critério do projetista a instalação de para-raios podendo até ser dispensada. Então, a concessionária julga desnecessária a instalação de para-raios.

CONCLUSÃO ARESC: Todos os reservatórios continuam sem iluminação e sinalização noturna. Quanto ao para-raio, somente o Reservatório R03 o possui, visto que é um reservatório elevado, os demais não o possuem.

ITEM 9: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 18: Estudar projeto de reaproveitamento no Reservatório R03.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que o reaproveitamento da água de lavagem não é tecnicamente nem economicamente viável, visto que o município conta somente com 300 m³ de armazenamento de água cuja limpeza é feita, no máximo, duas vezes ao ano.

CONCLUSÃO ARESC: Aceita-se justificativa dada pela concessionária.

5.2.4 Estação de Recalque de Água Tratada - ERAT

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

Termo de Notificação nº 133 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº
025/2013

ITEM 1: Estão devidamente identificadas? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 19: Providenciar placas de identificação conforme determina a Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que as unidades de recalque encontram-se, em 2013, devidamente identificadas.

CONCLUSÃO ARESC: As ERATs 01 e 02 apresentam identificação, porém não constam com aviso de restrição de acesso (figuras 11 e 12).



Figura 11: ERAT 01



Figura 12: ERAT 02

6 CONCLUSÕES GERAIS

Poucas melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Erval Velho desde a Fiscalização Inicial feita em 2011, restando, ainda, muitas ações a serem

realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

No escritório, o mobiliário foi substituído e a identificação foi realizada. Porém, ainda resta separar fisicamente o almoxarifado do laboratório de análises. Há necessidade de dispor aos usuários o Código de Defesa do Consumidor e as Resoluções da ARESC.

Foi verificado que há necessidade de aumentar o número de funcionários disponíveis na Agência de Erval Velho, visto que, um funcionário irá se aposentar e as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário estão sendo finalizadas no ano de 2016.

A rede coletora de esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Erval Velho foi finalizada em todos os bairros, restando apenas o bairro Centro a ser concluído no ano de 2016. Com a implantação do Sistema, cerca de 70% das economias serão atendidas. Além da rede coletora, o projeto conta com nove Estações Elevatórias de Esgoto e uma Estação de Tratamento de Esgoto. A Elevatória da Rua Adolfo Konder foi visitada pela equipe de fiscalização, assim como a instalação da rede coletora na Rua dos Tropeiros (figura 13).



Figura 13: Estação Elevatória de Esgoto

A concessionária não realizou as melhorias solicitadas quanto ao isolamento do Poço 02 e aviso de restrição de acesso. Também perfurou um poço artesiano em 2014 que se encontra inoperante devido ao alto teor de enxofre encontrado. Porém, não buscou outra alternativa para aumentar a capacidade de água bruta para tratamento.

Quanto o tratamento da água, a concessionária não realizou as recomendações solicitadas quanto aos produtos químicos que ainda se encontram armazenados de forma inadequada junto à Casa de química do Poço 01. Segundo os funcionários, existe um projeto de construção de uma nova Casa de química a ser alocada junto ao Reservatório 01 e ERAT 02, assim como um novo almoxarifado.

Foi verificado que o macromedidor de vazão instalado no Reservatório R01 encontra-se inoperante desde agosto de 2015 (figura 14), não sendo possível realizar a macromediação e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

consequentemente o controle de perdas de água. Esse dispositivo deve ser readequado e controle de perdas de água deve ser realizado, pois atualmente ele é somente estimado.



Figura 14: Macro medidor de vazão no Reservatório R02 inoperante


As recomendações também não foram atendidas quanto ao Reservatório R03, o qual não apresenta identificação, nem aviso de restrição de acesso, nem isolamento adequado. Além disso, foi verificado que a estrutura física do reservatório está comprometida e oferece perigo, não sendo possível subir no local visto que a escada foi alocada, conforme figura 15.




Figura 15: Reservatório R03 com estrutura física comprometida


Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN nº025 e TN nº 133), sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016.

7 EQUIPE TÉCNICA

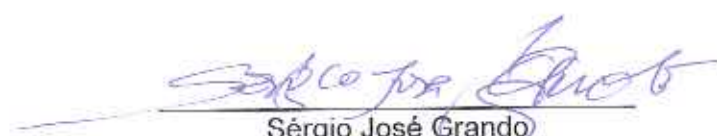

João Luiz Junkes Coelho
Analista Técnico


Eduardo Clarino
Analista Técnico


Luiza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização


Eng. Sílvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC


Sérgio José Grandó
Diretor Técnico


Reno Luiz Caramori
Presidente

—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

ATA DA 033ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DIA 20/05/2016.

Aos vinte dias do mês de maio de 2016, às 14:30h, foi realizada na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, a 033ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. Reno Luiz Caramori, Presidente, o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais, e o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro. O Presidente Sr. Reno Luiz Caramori, dá boas vindas a todos e dá início a reunião.. O Sr. Sérgio José Grando apresentou o Parecer DTEC - do Município de HERVAL VELHO/SC que consta do processo nº 0092/2011 que solicita a aprovação da Diretoria Colegiada pela aplicação da Advertência a Concessionária CASAN. Após algumas discussões a Diretoria Colegiada aprova a aplicação da penalidade de Advertência conforme prevê o Art. 26 da lei Estadual nº 16.673/2015, e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, devido ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (IN nº 025 e TN nº 133). Cópia deste documento encontra-se em anexo a esta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou ressalvas, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

Florianópolis, 20 de maio de 2016.

| | |
|--|---|
| | |
| Reno Luiz Caramori Presidente | Sérgio José Grando Diretor Técnico |
| | |
| Ari João Martendal Diretor de Relações Institucionais | Içuriti Pereira da Silva Diretor Administrativo e Financeiro |
| | |
| Silvana Rodrigues Instrutora de Informática | |
| | |
| | |
| | |

AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 00071

ADVERTÊNCIA

MULTA

SANEAMENTO BÁSICO

Água

Esgoto

Resíduos Sólidos

Drenagem Urbana

GÁS NATURAL

Fiscalização Interna

Fiscalização em Campo

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

1.1 Nome: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

1.2 Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-500

1.3 Telefone: 55 48 3665-4350

2. AGENTE AUTUADO

ERVAL VELHO

2.1 Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

2.2 Endereço: Rua Emilio Blum, 83 - Centro - Florianópolis/SC

2.3 CNPJ: 82.508.433/0001-17

2.4 Telefone: (48) 3221-5000

3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO

Não cumprimento dos Termos de Referência - TV 25 e TV 133, conforme Relatório de Fiscalização de Acompanhamento ARES C n° 017/2016, anexa a este AI, e ata da ATA n° 33 da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARES C.

Enquadramento: Art. 26 da Lei n° 16673/2013.

3.1 Valor Total: ()

4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARES C

4.1 Nome do Fiscal: Luiz K. Borges

4.2 Local e Data: Florianópolis, 24/05/2016

4.3 Assinatura:

RESPONSÁVEL:

RECEBI EM: 25/05/16 ⇒ 14:15

ASSINATURA: *Adriane Rebelo*

Luiz K. Borges
Gerente de Fiscalização
Matr. 0960779-3/07

Adriane Rebelo
Presidente - Comitê de Relacionamento
com as Agências Reguladoras
aresc@aresc.com.br